



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO**

ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 58/2025

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site <https://santaluzia.prefeituras.net> ;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3º do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.055/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções;

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que o processo abaixo foi **indeferido**:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2025	1961/2025-SMDU-SL	Eduarda Ramos de Assis Cardoso	08/09/2025

Hélio Henrique Queiroz Rosa

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA PÚBLICA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES**

PORTARIA nº 52, de 09 de setembro de 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS E FISCAIS ADMINISTRATIVOS, TÉCNICOS, TITULARES E SUPLENENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.378 de 05 de novembro de 2018 e o Decreto nº 3.526 de 11 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores mencionados a seguir, lotados na Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, como Gestores de Contratos, Fiscais Administrativos, Técnicos, Titulares e Suplentes, para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº 288/2008

OBJETO: Locação do imóvel situado à Rua da Bahia, nº 782 B – Bairro São Benedito em Santa Luzia/MG, para implantação do Núcleo de Prevenção à Criminalidade.

LOCADOR: Sebastião Caetano Costa Filho

GESTOR DE CONTRATO: Renato Salgado Cintra Gil – MATRÍCULA: 39.024

FISCAL TITULAR: Fabiane Luiza Pereira da Silva Pereira – MATRÍCULA: 33.797

FISCAL SUPLENTE: Nágila dos Santos Ribeiro – MATRÍCULA: 38.911

LOTAÇÃO: Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes.

CONVÊNIO Nº 111.4/2021

OBJETO: Estabelecer procedimentos de cooperação que propiciem a implementação dos dispositivos da Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, nos termos dos seus artigos, art. 23 inciso III, art. 24 e art. 25, no Município de Santa Luzia/MG.

EMPRESA: POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

GESTOR DE CONTRATO: Renato Salgado Cintra Gil – MATRÍCULA: 39.024

FISCAL TITULAR: Leônidas Sales Santos – MATRÍCULA: 35.704

FISCAL SUPLENTE: Fabiane Luiza Pereira da Silva Pereira – MATRÍCULA: 33.797

LOTAÇÃO: Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes.

CONTRATO Nº 063/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

EMPRESA: Viana Locadora de Veículos LTDA

GESTOR DE CONTRATO: Renato Salgado Cintra Gil – MATRÍCULA: 39.024

FISCAL TITULAR: Werlysson Volpi – MATRÍCULA: 18.172

FISCAL SUPLENTE: Ismael Rocha – MATRÍCULA 18.145

LOTAÇÃO: Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes.

Parágrafo Único: São principais atribuições do Gestor de Contratos, Fiscal de Contratos, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, acompanhar a execução do contrato, anotando no Livro de Registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados, cuidar e verificar pontualmente e individualmente a efetiva execução do contrato firmado, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas legais pertinentes, em prol do interesse público.

Art. 2º O serviço de Gestor de Contratos, Fiscais Administrativos, Técnicos, Titulares e Suplentes são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Parágrafo único: Incube ao(s) servidor(s) nomeados acompanharem o desenvolvimento da execução dos contratos, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 03, de 05 de novembro de 2018, que aprova o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM, nos Termos do Art. 10º da Instrução Normativa nº 03/2018, aprovada pelo Decreto nº 3.378, de 05 de novembro de 2018.

Santa Luzia, 09 de Setembro de 2025.

Renato Salgado Cintra Gil

Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Transportes

IMPAS

PORTARIA Nº031 DE 2025

Dispõe sobre Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social da cidade de Santa Luzia – MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 69-A, Inciso IX da Lei Municipal nº 2.644/2006, com as alterações da Lei Municipal nº 2.940/2008, resolve:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do **Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 40, §5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do art. 44 c/c art. 23 da Lei Nº 2.644/2006**, ao servidor **ROBERTO CARVALHO DA SILVA, matrícula 9.834**, ocupante do cargo de **Professor (PEB III)**, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a partir de **09/09/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de setembro de 2025.

Helenice de Freitas

Presidente do IMPAS

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E TURISMO**

PORTARIA SMCT Nº57/2025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre procedimento para pagamento de recursos provenientes de eventuais ressarcimentos, multas ou devoluções realizadas pelos agentes culturais, destinatários finais dos recursos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo) executados no âmbito do Município de Santa Luzia – MG, nos termos do § 8º do art. 24 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de 2023.

A **Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições do artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, e do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a supracitada lei;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no § 8º do art. 24 do supracitado Decreto, os re-

cursos provenientes de eventuais ressarcimentos, multas ou devoluções realizadas pelos agentes culturais destinatários finais dos recursos serão recolhidos pelo ente responsável pela realização do chamamento público; e

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 37 da Lei nº 3.161, de 23 de dezembro de 2010, o Fundo Municipal de Cultura – FMC constitui instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas de artes e ofícios e é gerido pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo,

RESOLVE:

Art. 1º Os recursos provenientes de eventuais ressarcimentos, multas ou devoluções realizadas pelos agentes culturais destinatários finais dos recursos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo) em Santa Luzia/MG, serão depositados na conta bancária referente ao Fundo Municipal de Cultura (FMC) a que se refere o art. 37, da Lei nº 3.161, de 23 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Os recursos, aos quais se refere o *caput*, serão depositados na agência nº 2582-8, do Banco do Brasil, na conta corrente nº 65658-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Santa Luzia/MG, 09 de setembro de 2025.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PMSL

[Portaria SMCT Nº 57, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025](#)

RETIFICAÇÃO POR ERRO MATERIAL NA NOTIFICAÇÃO PNAB/SL Nº 001/2025, PUBLICADA NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2025

Onde se lê:

As informações requeridas deverão ser enviadas para o e-mail panb@santaluzia.mg.gov.br.

Leia-se:

As informações requeridas deverão ser enviadas para o e-mail pnab@santaluzia.mg.gov.br.

NOTIFICAÇÃO PNAB/SL Nº 001/2025

A **Secretária Municipal da Cultura e do Turismo**, no cumprimento de suas obrigações, com fundamento no artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG,

CONSIDERANDO que, conforme subitem 6.1 do Termo de Execução Cultural PNAB/SL Nº 012/2025, figuram entre as obrigações da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, o de zelar pelo fiel cumprimento do Termo de Execução Cultural e o de monitorar o cumprimento, pelo AGENTE CULTURAL, das obrigações previstas na cláusula 6.2, do Termo de Execução Cultural PNAB/SL Nº 012/2025;

CONSIDERANDO que os procedimentos de monitoramento e de avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023, possuindo caráter preventivo e pedagógico, privilegiando o saneamento tempestivo de falhas, a fim de viabilizar a efetiva execução da política pública cultural;

CONSIDERANDO que as rotinas e as atividades de monitoramento e de controle deverão priorizar o efetivo cumprimento do objeto das ações culturais e a execução da política pública cultural respectiva; e,

CONSIDERANDO que, conforme subitem 6.2 do Termo de Execução Cultural PNAB/SL Nº 012/2025, figuram entre as obrigações do AGENTE CULTURAL: 1) o de facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural; 2) o de atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, a contar do recebimento da notificação; e 3) o de divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

NOTIFICA,

O Coral Mater Ecclesiae, CNPJ Nº 01.263.271/0001-00 e o Sr. Paulo Ricardo Castro Costa, presidente da referida instituição, a apresentarem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informações sobre o cumprimento parcial do objeto do Termo de Execução Cultural PNAB/SL Nº 012/2025, assim como as comprovações das atividades/ações realizadas até o momento para o cumprimento do referido objeto.

As informações requeridas deverão ser enviadas para o e-mail pnab@santaluzia.mg.gov.br.

Santa Luzia/MG, 05 de setembro de 2025.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PMSL

[RETIFICAÇÃO - NOTIFICAÇÃO PNAB-SL Nº 001-2025](#)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ERRATA Nº 001/2025 AO EDITAL Nº 01/2025 – RETIFICAÇÃO

A Comissão de Organização, Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, no uso de suas atribuições, torna pública a retificação do Edital nº 01/2025, para correção de erro material identificado na publicação do resultado preliminar das inscrições e da classificação preliminar veiculadas em 01/09/2025 no Diário Oficial do Município.

CONSIDERANDO que o candidato nº 31, Victor Gomes Vieira, apresentou recurso e, na análise, constatou-se erro material na justificativa de indeferimento publicada;

CONSIDERANDO o entendimento da Comissão de Organização, Avaliação e Julgamento do PSS, não se tratar o supracitado caso, de análise de recurso, mas de retificação do ato público em face do poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos quando eivados de vício;

DECIDE:

RETIFICAR, a publicação do resultado das inscrições publicada no dia 01/09/2025, considerando o seguinte texto

Onde se lê:

Inscrições Deferidas e Indeferidas

Nº de inscrição	Nome Completo do Candidato	Cargo	Inscrição	Justificativa
18	Lorenzo Rocha Oliveira	Engenheiro Ambiental	Indeferido	Descumprimento do subitem 2.6, alínea "I"
31	Victor Gomes Vieira	Engenheiro Ambiental	Indeferido	Descumprimento do subitem 2.6, alínea "I"

Leia-se:

Nº de inscrição	Nome Completo do Candidato	Cargo	Inscrição	Justificativa
18	Lorenzo Rocha Oliveira	Engenheiro Ambiental	Indeferido	Descumprimento do subitem 2.9, I. Toda documentação mencionada no subitem 2.6 deverá ser entregue em envelope liso (sem logotipos), totalmente lacrado com cola e rubricado no fecho principal, na interseção entre o fechamento e o envelope, de forma a garantir a inviolabilidade do mesmo (...).
31	Victor Gomes Vieira	Engenheiro Ambiental	Indeferido	Descumprimento do subitem 2.9, I. Toda documentação mencionada no subitem 2.6 deverá ser entregue em envelope liso (sem logotipos), totalmente lacrado com cola e rubricado no fecho principal, na interseção entre o fechamento e o envelope, de forma a garantir a inviolabilidade do mesmo (...).

Ficam convalidados os demais atos do certame, por não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Vicente de Paula Rodrigues

Presidente da Comissão de Organização, Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 01/2025
COMUNICADO OFICIAL – REABERTURA PARCIAL DE PRAZO DE RECURSOS E RETIFICAÇÃO DE CRONOGRAMA**

A Comissão de Organização, Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em razão da Retificação (Errata) nº 001/2025 e com fundamento nos princípios da legalidade, publicidade, isonomia e autotutela administrativa, torna pública a reabertura parcial do prazo recursal exclusivamente aos candidatos diretamente afetados pelo erro material identificado na publicação do resultado preliminar das inscrições, bem como a atualização do cronograma das etapas subsequentes.

CONSIDERANDO a Errata nº 001/2025, que corrigiu erro material na justificativa de indeferimento e preservou a convalidação dos atos não afetados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar contraditório e ampla defesa aos candidatos diretamente prejudicados, sem impor ônus indevido aos demais participantes;

CONSIDERANDO a conveniência de segregar a publicação do resultado das inscrições da publicação do resultado da avaliação de títulos para garantir melhor publicidade e clareza procedimental;

Resolve:

Fica reaberto o prazo para interposição de recursos exclusivamente aos candidatos atingidos pela Errata nº 001/2025, observado o horário limite estabelecido no edital, sob pena de preclusão.

Os recursos deverão atender integralmente às exigências formais do Edital nº 01/2025, inclusive quanto ao meio de protocolo, fundamentação, documentos e tempestividade.

Recursos de candidatos não abrangidos pela referida errata não serão conhecidos, por ausência de interesse recursal e de previsão editalícia para reabertura geral.

Do cronograma retificado:

Reabertura de prazo para interposição de recursos exclusivamente aos candidatos atingidos pela Errata nº 001/2025	10/09/2025 a 12/09/2025
Publicação do resultado das inscrições (após análise dos recursos reabertos)	16/09/2025.
Publicação do resultado da avaliação de títulos exclusivamente para candidatos que tiverem a inscrição deferida em razão do recurso	16/09/2025
Prazo para recursos quanto ao resultado da avaliação de títulos (apenas aos que tiveram a inscrição deferida via recurso)	17/09/2025 a 19/09/2025
Publicação do resultado da análise de títulos (pós recursos)	23/09/2025
Publicação do Resultado Final	24/09/2025

Da preservação dos demais atos:

Permanecem válidos e eficazes todos os atos do certame não alcançados pela Errata nº 001/2025 e por este comunicado, por não acarretarem prejuízo ao interesse público nem a terceiros.

Disposições finais:

Este comunicado integra o Edital nº 01/2025 para todos os fins.

Vicente de Paula Rodrigues

Presidente da Comissão de Organização, Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SMED Nº 10, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Cadastro Escolar para atendimento da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia para o ano letivo de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e suas normas complementares, da Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013, da Lei Federal nº 8.069/90, no Decreto Federal nº 3.298/98, Lei Federal nº 13.257/2016, na Resolução CNE nº 6 de 20 de outubro de 2010, na Resolução CME nº 01, de 24 de Janeiro de 2023, na Resolução CME nº 01, de 08 de Maio de 2024, de , na Lei Municipal nº. 4.068 de 21 de março de 2019 e na Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024:

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre o Cadastro Escolar para atendimento da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia para o ano letivo de 2026.

Art. 2º. A Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia é ofertada nas Escolas Municipais, Unidades Municipais de Educação Infantil – UMEIs e Entidades Conveniadas que atendem turmas dessa etapa de ensino.

Art. 3º. O processo de inscrição será amplamente divulgado em espaços públicos e por meio das mídias sociais oficiais, garantindo a devida publicidade e o acesso à informação a todos os cidadãos.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 4º. A inscrição destinada ao Cadastro Escolar da Educação Infantil, no município de Santa Luzia, será realizada em formato eletrônico, no site da Prefeitura de Santa Luzia, através do link: bit.ly/cadastroeducacaoinfantil2026, no período de **15 setembro de 2025 a 15 de outubro de 2025**, de acordo com o cronograma disposto no Anexo I desta Resolução.

I – Os pais ou responsável legal também poderão efetuar a inscrição da criança em escolas da rede municipal de ensino, unidades municipais de educação infantil (Anexo III) ou na sede da Secretaria Municipal de Educação.

II – Deverá ser efetuada **apenas** uma inscrição para cada criança. Havendo mais de uma inscrição, será considerada válida a última realizada.

III – Só poderão ser inscritas crianças, cujo os responsáveis legais, comprovadamente residam no município de Santa Luzia.

Art. 5º. As inscrições serão destinadas ao atendimento em Unidades Municipais de Educação

Infantil (UMEIs) e em Escolas Municipais que ofertam a Educação Infantil, contemplando crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, de acordo com as faixas etárias definidas pela legislação vigente, em especial a Resolução CNE/CEB nº 02, de 9 de outubro de 2018, e demais normas complementares aplicáveis:

I – As crianças nascidas no período de 01/04/2025 a 01/10/2025 serão atendidas nas turmas de Maternal.

II – As crianças nascidas no período de 01/04/2024 a 31/03/2025 serão atendidas nas turmas de Maternal I.

III – As crianças nascidas no período de 01/04/2023 a 31/03/2024 serão atendidas nas turmas de Maternal II.

IV – As crianças nascidas no período de 01/04/2022 a 31/03/2023 serão atendidas nas turmas de Maternal III.

V – As crianças nascidas no período de 01/04/2021 a 31/03/2022 serão atendidas nas turmas de 1º Período.

VI – As crianças nascidas no período de 01/04/2020 a 31/03/2021 serão atendidas nas turmas de 2º Período.

Parágrafo único. O corte etário previsto nos incisos I a VI, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 02/2028, deverá ser obrigatoriamente observado em todo o período letivo do ano de 2026.

Art. 6º. O atendimento na Educação Infantil, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, ofertados em Escolas Municipais, Unidades Municipais de Educação Infantil – UMEIs e Entidades Conveniadas, será organizado de acordo com o zoneamento e os critérios previstos no inciso II do art. 7º desta Resolução, observando-se as seguintes modalidades:

I – Maternal e Maternal I: ofertados em período parcial;

II – Maternal II: ofertado em período integral;

III – Maternal III: ofertado em período parcial;

IV – 1º e 2º períodos: ofertados em período parcial;

Art. 7º. Para a efetivação do cadastro deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Documentos **obrigatórios**:

a) Certidão de nascimento ou carteira de identidade **da criança**;

b) Comprovante de endereço (em nome do responsável legal pela criança);

c) Cadastro de Pessoa Física (CPF) **da criança**.

II – Documentos **específicos**, quando aplicáveis:

a) Laudo médico emitido por profissional habilitado, quando se tratar de criança com deficiência;

b) Documentos previstos no art. 2º da Lei nº 4.068/2019 para crianças vítimas, filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica de natureza física, psicológica, moral ou patrimonial;

c) Documento comprobatório de que um dos genitores adolescentes cumpre medida socioeducativa em regime fechado;

d) Documento judicial referente à criança em situação de acolhimento institucional ou com família acolhedora;

e) Comprovante de atendimento da família junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Art. 8º. O resultado da primeira etapa do processo de inscrição, conforme cronograma constante no Anexo I, será disponibilizado diretamente nas Escolas Municipais e Unidades Municipais de Educação Infantil – UMEIs, a partir do dia **17 de novembro de 2025**, obedecidos os seguintes parâmetros:

I – 1º e 2º Períodos: listagem dos inscritos encaminhados de acordo com o zoneamento, em consonância com o disposto no art. 6º desta Resolução;

II – Maternal, Maternal I, Maternal II e Maternal III:

a) listagem dos inscritos deferidos para sorteio público, conforme o zoneamento estabelecido;

b) listagem das vagas destinadas às crianças cujas situações estejam previstas no inciso II do art. 7º desta Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese de discordância quanto ao resultado da primeira etapa, os pais ou responsável legal terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da divulgação do resultado parcial, para interpor recurso, conforme modelo constante no Anexo II, mediante envio ao e-mail: plane.educacional@santaluzia.mg.gov.br.

Art. 9º. A listagem final dos inscritos no cadastro será disponibilizada diretamente nas Escolas Municipais e Unidades Municipais de Educação Infantil (UMEIs) a partir do dia **26 de novembro de 2025**.

Parágrafo único. Para as etapas de Maternal, Maternal I, Maternal II e Maternal III, a listagem final será destinada à organização do sorteio público, cujo local e data constam no Anexo I desta

Resolução.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS, DA MATRÍCULA E DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 10. Ao término do sorteio público referente aos segmentos de Maternal, Maternal I, Maternal II e Maternal III, preconizado no parágrafo único do art. 9º desta Resolução, serão sorteadas 10 (dez) vagas reservas por segmento e por escola, compondo a lista de espera com os nomes das crianças selecionadas.

I – Em caso de desistência da vaga inicialmente contemplada, a escola deverá convocar os responsáveis das crianças constantes da lista de espera, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação definida no sorteio.

Parágrafo único. A gestão da lista de espera será de responsabilidade da direção da escola, que deverá observar, de forma obrigatória, a ordem estabelecida no sorteio. Durante o decorrer do ano letivo, caso surjam novas vagas e a lista de espera já tenha sido integralmente atendida, a escola poderá ofertá-las à comunidade, desde que respeitado o critério de zoneamento.

Art. 11. Para o 1º e 2º períodos, as vagas serão asseguradas nas Escolas Municipais, Unidades Municipais de Educação Infantil (UMeIs) ou Entidades Conveniadas, de acordo com o zoneamento escolar e em observância à obrigatoriedade de matrícula estabelecida prevista na legislação vigente.

Art. 12. Em casos de irmãos gêmeos, a vaga será assegurada para ambos, mesmo que apenas um deles tenha sido contemplado no processo de cadastro, sendo essas vagas contabilizadas dentro do quantitativo máximo estabelecido no art. 15 desta Resolução. É de responsabilidade dos pais ou do responsável legal realizar o cadastro individual de cada criança.

Art. 13. O período de matrícula da Educação Infantil será de 01º de dezembro de 2025 à 12 de dezembro de 2025, conforme cronograma disposto no Anexo I desta Resolução.

I – o não comparecimento dos pais ou responsável legal cuja criança foi contemplada no sorteio, dentro do prazo definido, implicará a perda da vaga, devendo o Diretor Escolar comunicar à Secretaria Municipal de Educação a existência de vaga ociosa nos segmentos de Maternal, Maternal I, Maternal II e/ou Maternal III, para fins de convocação da próxima criança constante da lista de espera da respectiva faixa etária;

II – as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos não contempladas com vaga para o ano letivo de 2026 deverão realizar novo cadastro, em data a ser divulgada pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de concorrer às vagas do ano letivo de 2027.

Art. 14. A matrícula deverá, obrigatoriamente, ser realizada pelos pais ou responsável legal, no período fixado no Anexo I desta Resolução.

I – Para a efetivação da matrícula, deverão ser apresentados, em original e cópia, os seguintes documentos:

- certidão de nascimento da criança;
- duas fotografias 3x4 da criança;
- cartão de vacinas atualizado da criança;
- comprovante de endereço (conta de água ou de luz em nome dos pais ou do responsável legal);
- documento de identificação dos pais ou do responsável legal;
- documentos comprobatórios previstos no inciso II do art. 7º desta Resolução, se aplicável, cuja cópia ficará arquivada na escola;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF da criança;
- Número de Identificação Social – NIS, para beneficiários do Programa Bolsa Família.

Parágrafo único. A não apresentação dos documentos obrigatórios estabelecidos nesta Resolução, com exceção das fotografias 3x4 e do NIS, acarretará a não efetivação da matrícula.

Art. 15. O planejamento do atendimento da Educação Infantil será elaborado com base nos dados do cadastro escolar, na análise do fluxo escolar e na capacidade física das unidades de ensino, observando-se, prioritariamente, o quantitativo de estudantes por turma, nos termos do art. 6º da Resolução CNE/CEB nº 01/2024.

Parágrafo único. O quantitativo de estudantes por turma poderá ser excepcionalmente excedido para garantir o direito prioritário da criança, conforme disposto no art. 7º, inciso II.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Gerência de Planejamento Educacional será o setor responsável pela coordenação do levantamento das vagas e análise dos dados necessários ao planejamento do atendimento educacional.

Art. 17. As novas Unidades Municipais de Educação Infantil instituídas após a publicação desta Resolução ou no início do ano letivo de 2026 deverão observar integralmente as normas aqui estabelecidas.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação poderá, se necessário, alterar os prazos definidos no Anexo I desta Resolução, devendo o novo cronograma ser amplamente divulgado.

Art. 19. Os dispositivos não contemplados nesta Resolução e os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo, quando a matéria assim o exigir, serem submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação, para fins de deliberação e orientação normativa.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução SMED nº 05, de 23 de setembro de 2024.

Santa Luzia, 09 de setembro de 2025.

HEVERTON DE OLIVEIRA FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO: RESOLUÇÃO SMED Nº 10 - CADASTRO EDUCAÇÃO INFANTIL 2026

CRONOGRAMA - CADASTRO DA EDUCAÇÃO INFANTIL/2026

DATA	AÇÕES	LOCAL
15/09/2025 à 15/10/2025	Período de cadastro.	Endereço eletrônico: www.santaluzia.mg.gov.br , bit.ly/cadastroeducacaoinfantil2026 e escolas da Rede Municipal e Unidades Municipais de Educação Infantil (UMeIs) e Secretaria Municipal de Educação.
17/11/2025	Resultado parcial	Escolas da Rede Municipal e Unidades Municipais de Educação Infantil (UMeIs) e Secretaria Municipal de Educação.
17/11/2025 a 24/11/2025	Período para interposição de recurso conforme o art. 8º, parágrafo único, desta resolução.	plane.educacional@santaluzia.mg.gov.br
26/11/2025	Resultado final do processo de inscrição e listagem final para sorteio público com informação de data e local.	Escolas da Rede Municipal e Unidades Municipais de Educação Infantil (UMeIs) e Secretaria Municipal de Educação
28/11/2025	Sorteio Público nos casos de Maternal, Maternal I, Maternal II e Maternal III.	Nas Unidades Municipais de Educação Infantil (UMeIs), Escolas Municipais Iracema Prado da Silva e Alice Aparecida de Ávila.
01/12/2025 à 12/12/2025	Período de matrícula	Escolas da Rede Municipal e Unidades Municipais de Educação Infantil (UMeIs) constantes no Anexo III desta Resolução.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 021/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP. Objeto: Aquisição eventual e futura de medicamentos, destinados ao cumprimento de demandas judiciais, já formalizadas ou que venham a ser expedidas ao longo da vigência contratual, em atendimento às determinações oriundas do poder judiciário, visando assegurar o acesso à saúde e o atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Data e horário de abertura da sessão: 23/09/2025, às 09h. Edital disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>. Nº da Licitação no portal Compras.gov.br: 90021/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º ADITIVO CT Nº 164/2024 – Concorrência 058/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses e reajuste. Valor: R\$ 9.969.992,85. Contratado: Pavotec Pavimentação e Terraplanagem Ltda. Vigência: 14/08/2025 a 13/08/2026. Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>

PORTARIA Nº 26.184, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Maria Aparecida de Araújo Aquino Ananias.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Compras e Contratos; Maria Aparecida de Araújo Aquino Ananias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de setembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.185, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Diretor-Escolar I; Tatiane Izabela dos Reis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de setembro de 2025.

Santa Luzia, 09 de setembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

EXTRATO - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2025

Partes: Município de Santa Luzia/MG e Município de Vespasiano/MG.

OBJETO: Ceder **Maria Aparecida de Araújo Aquino Ananias**, servidora municipal efetiva, matrícula nº 35.391, inscrita no CPF sob o nº .*.*, para exercer Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento – DAS 18, junto à Procuradoria Geral do Município de Vespasiano.

Vigência: 10/09/2025 a 10/09/2026

O ônus da cessão será arcado exclusivamente pelo Município de Vespasiano.

Santa Luzia, 09 de setembro de 2025.